



Regimento da Assembleia Municipal de Paços de Ferreira

Regimento da Assembleia Municipal de Paços de Ferreira



CAPITAL EUROPEIA
DO MÓVEL
PAÇOS DE FERREIRA

2021/2025



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

CAPÍTULO I NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

(Natureza)

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída por vinte e um membros eleitos diretamente e por doze Presidentes de juntas de freguesia.

Artigo 2º

(Competências da Assembleia Municipal)

Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização, bem como, as competências de funcionamento previstas nos artigos seguintes.

A - Competências de apreciação e fiscalização

I - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- Fixar anualmente o valor da taxa do imposto Municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;





- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, do anexol da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços Municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços Municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços Municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afeição ou desafetação de bens do domínio público Municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;





- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no capítulo IV, do título III, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto da corporação da polícia Municipal.

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços Municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;





- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do Município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Héraldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3- Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4- As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, do Regimento, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

A - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas;





- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

B- Competências de funcionamento

1 - Compete à Assembleia Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

Secção I Mesa da Assembleia

Artigo 3º

(Composição da mesa)

1. A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal de entre os seus membros, pelo período do mandato da Assembleia.





2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão, cabendo a iniciativa ao elemento melhor posicionado na lista mais votada.

Artigo 4º

(Eleição da mesa)

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou cessação do respetivo mandato, proceder-se-á à nova eleição, na sessão imediata.

Secção II Competências

Artigo 5º

(Competências da mesa)

1. Compete à mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;





- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações de que seja incumbida no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º deste Regimento.
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma.
 - i) Requerer ao órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como, ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação,
 - o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhes sejam determinadas pela Assembleia Municipal.
2. A mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou Grupos de Trabalho.
3. Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.





Artigo 6º

(Competência do Presidente da Assembleia)

1. O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de junta e do Presidente da Câmara às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - ii) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.
3. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia, autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação, comunicando o facto, para dos devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos ao Presidente da Câmara Municipal.





Artigo 7º

(Competência dos secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta do funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção I

Das Sessões

Artigo 8º

(Local das Sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra local, dentro da área do Município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, é feita pelo Presidente da Assembleia, ouvidos os líderes dos Grupos Municipais,





4. No caso de sessão solene, mediante deliberação da Mesa da Assembleia Municipal, ouvidos os Grupos Municipais, a convocatória deve estar fundamentada no simbolismo do local proposto.
5. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 9º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, sendo a calendarização comunicada pela mesa, na última sessão ordinária do ano.
2. A apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano eda proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, sem prejuízo do número seguinte,
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 10º

(Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a. Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b. De um terço dos seus membros ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
 - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2.500.





2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias, após a sua convocação.
3. Quando o Presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c), do nº 1, do presente artigo é acompanhado de certidão comprobatória da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia.
5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se o art.º 60º do Anexo I da nº Lei 75/2013, de 12 de setembro. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia.

Artigo 11º

(Sessões Temáticas)

1. Poderão ser organizadas pela Assembleia Municipal sessões de debate sobre temas específicos de interesse para o Município, denominadas sessões temáticas para efeitos do presente Regimento, que terão a natureza de sessões extraordinárias.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, por indicação das Comissões, dos Grupos de Trabalho, ou mediante prévia apreciação pelos líderes dos Grupos Municipais, pode convidar personalidades a intervir nas sessões temáticas, cuja presença se considere útil para o debate dos temas, às quais será atribuído um tempo para a sua intervenção.
3. Nestas sessões não haverá "Período Antes da Ordem do Dia", havendo "Período de Intervenção do Público" com a duração máxima de sessenta minutos, competindo à Mesa definir a fase da reunião em que terá lugar a intervenção do público.
4. O Presidente da Câmara Municipal ou os Vereadores com a anuência daquele ou do seu substituto legal, disporá, se assim o entender, de um período de vinte minutos para respostas ou outras intervenções.





5. Sem prejuízo do estatuído no número anterior, a organização do debate, designadamente a ordem pela qual decorrerão os trabalhos e a distribuição dos tempos será definida, por acordo, em reunião do Presidente da Assembleia Municipal com os líderes dos Grupos Municipais.
6. Na falta de acordo, a Mesa definirá a ordem dos trabalhos e os tempos de intervenção, fazendo-se a distribuição dos tempos de intervenção dos vários Grupos Municipais e membros independentes, de modo proporcional.

Artigo 12º

(Sessões Solemnis e Sessões de Posse)

1. - Nas sessões solenes e nas sessões exclusivamente destinadas a tratar de assuntos de funcionamento interno da própria Assembleia Municipal, nomeadamente a aprovação de Regimento, ou a conferir posse, perante a Assembleia Municipal, a órgãos, para cuja investidura a lei exija essa formalidade, nomeadamente ao Conselho Municipal de Segurança, não haverá "Período de Antes da Ordem do Dia" nem "Período de Intervenção do Público", sem prejuízo de ser garantida a possibilidade de presença do público.
2. - Poderão ser convidadas a participar nas sessões solenes personalidades de relevo na vida do Concelho ou na vida nacional que, caso se trate do Presidente da República ou do Presidente da Assembleia da República, será convidado a assumir a presidência da sessão.

Artigo 13º

(Duração das sessões)

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

1. - Cada sessão ordinária não poderá exceder o número de cinco reuniões e cada sessão extraordinária não poderá exceder uma reunião.





2. - A Assembleia Municipal pode deliberar o prolongamento das sessões, até ao dobro das referidas reuniões, com exceção das sessões temáticas que terão a duração de apenas uma reunião.
3. - As reuniões efetuam-se, habitualmente, entre as 21 e as 24 horas, nos dias de semana e entre as 9:00 e as 13:00 horas, nos restantes dias, podendo prolongar-se para além deste limite, mediante votação favorável da maioria dos membros municipais presentes, ou serem convocadas para outra hora mediante acordo da Mesa e dos Grupos Municipais.
4. - O prolongamento referido no número anterior não poderá exceder, na sua duração máxima, sessenta minutos.

Artigo 14º

(Requisitos das reuniões)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente da Mesa considerará sessão sem efeito e marcará data para a nova sessão.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 15º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente de Mesa assim o determinar.





Secção II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 16º

(Convocatória)

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e correio eletrónico, carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e correio eletrónico, carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 17º

(Ordem do Dia)

1. A ordem do dia é elaborada pela mesa da Assembleia.
2. Da ordem do dia das Assembleias ordinárias constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que seja da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do inicio da sessão; sendo desejável que o período seja o mais alargado possível.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participarem na discussão das matérias delas constantes.





6. Dos documentos referidos no número anterior, já recebidos por correio eletrónico, pode ser distribuído um exemplar, a qualquer membro da Assembleia, se estes assim o requisitarem previamente.
7. Caso os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participarem na discussão das matérias dela constante que, pela sua complexidade, exijam mais tempo para análise, os pontos da ordem de trabalhos a que referem podem, por maioria simples, transitarem para próxima reunião.

Artigo 18º

(Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara)

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de Municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de caráter não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
 - b) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - c) A situação financeira do Município;
 - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
 - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
 - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
 - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontram.
2. A informação escrita a que se refere o nº 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
3. Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.





Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 19º

(Período das sessões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público".

Artigo 20º

(Abertura e Período antes da ordem do dia)

1. O período "Antes da Ordem do Dia" é precedido da abertura e esta destina-se à realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - c) À resolução das questões de que dependa o funcionamento da reunião.
2. O "Período de Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de sessenta minutos.
3. Os documentos/assuntos a debater no "Período de Antes da Ordem do Dia" poderão ser apresentados por qualquer membro, em nome individual, ou por Grupo Municipal e deverão ser entregues, em modelo próprio, à Mesa da Assembleia Municipal até ao início da sessão.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as moções, recomendações e votos poderão ser lidos pelos seus apresentantes no início do "Período de Antes da Ordem do Dia".
5. No caso de o Presidente da Assembleia assim o determinar ou a solicitação de qualquer dos Grupos Municipais, far-se-á um intervalo de dez minutos, previamente ao início do debate, para análise dos documentos apresentados.





6. Até ao reinício da reunião ou sessão poderá qualquer membro ou Grupo Municipal entregar, por escrito, documento versando, exclusivamente, matéria objeto de documento já apresentado por outro grupo ou membro, sendo, nesse caso, distribuído e prorrogado o intervalo por mais dez minutos para a sua análise.
7. O tempo do intervalo pode ser prorrogado, por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, até ao total de trinta minutos.
8. No Período de Antes da Ordem do Dia, o tempo de intervenção é distribuído de forma igual entre os Grupos Municipais.
9. O presidente da Câmara Municipal ou os Vereadores com a anuência daquele ou dos seus substitutos legais podem intervir, para efeitos de resposta, em relação a matérias em que tenha sido visada, não devendo as suas intervenções exceder, globalmente, vinte minutos, salvo quando o Presidente da Assembleia Municipal considerar que o número das intervenções ou a complexidade do assunto justifica o alargamento do período de intervenção.
10. Nos casos em que o período de "Antes da Ordem do Dia" não tenha terminado na primeira reunião de uma sessão ordinária, a segunda reunião iniciar-se-á com a continuação deste ponto da ordem do dia, não podendo exceder a duração de 30 minutos.

Artigo 21º

(Período da ordem do dia)

1. O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das sessões ordinárias, depende da deliberação tomada por pelo menos dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.





Artigo 22º

(Período para intervenção e esclarecimento ao público)

1. O período para intervenção e esclarecimento ao público, decorrerá imediatamente antes do período "Antes da Ordem do Dia" e tem a duração máxima de trinta minutos, salvo quando se trate de sessões solenes e de reuniões destinadas, exclusivamente, a conferir posse a outros órgãos, em que não haverá "Período de Intervenção do Público".
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, com a antecipação de vinte e quatro (24) horas prévias, a sua inscrição por escrito, na qual deve constar a pergunta, o nome e a morada dos cidadãos.
3. O período de intervenção do público, referido no nº 1 deste artigo, terá a duração máxima de quinze minutos, distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder três minutos por cidadão.
4. A palavra será concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou aos Vereadores com a anuência daquele ou do seu substituto legal, para efeitos de resposta, não devendo as suas intervenções exceder os quinze minutos.

Secção IV

De Participação de Outros Elementos

Artigo 23º

(Participação dos membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.





Artigo 24º

(Participação de eleitores)

1. Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 10º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V

Do Uso da Palavra

Artigo 25º

(Regras do uso da palavra no período de "Antes da Ordem do Dia")

1. Ao Presidente da Assembleia caberá decidir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente compete gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 26º

(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. Para a discussão de cada assunto da "Ordem do Dia" há um período inicial máximo de trinta minutos, não podendo qualquer membro da Assembleia exceder cinco minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no nº 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um período de intervenções, de quinze minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos.
4. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de quinze minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do nº 2 do artigo 2º deste Regimento.





Artigo 27º

(Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período "Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do número 2 do artigo 2º deste Regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa de honra.

Artigo 28º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do número dois do artigo vigésimo segundo deste Regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição nos termos do número dois do artigo vigésimo segundo.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de dois minutos.
4. A mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente por escrito.





Artigo 29º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- Tratar de assuntos de interesse Municipal;
- Participar nos debates;
- Emitir votos e fazer declarações de voto;
- Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
- Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- Apresentar requerimentos;
- Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- Interpor recursos.

Artigo 30º

(Declarações de voto)

- Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, dois minutos.
- As declarações de voto escritas são enfregues na mesa até ao final da sessão.

Artigo 31º

(Invocação do Regimento ou interpelação da mesa)

- O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as deliberações desta ou a orientação dos trabalhos.
- O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a mesa não pode exceder três minutos.





Artigo 32º

(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de dois minutos para intervir.

Artigo 33º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

Artigo 34º

(Ofensa à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 35º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer, para o plenário, de decisões do Presidente ou da mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.





Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 36º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente da Assembleia Municipal voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 37º

(Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 38º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.
3. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente da Assembleia após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.





Artigo 39º

(Empate na votação)

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII

Das Faltas

Artigo 40º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparecência a qualquer sessão ou reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão ou reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação das faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.





Secção VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 41º

(Carácter público das Sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intronter-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas,
3. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de [euro] 150 a [euro] 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia.

Artigo 42º

(Atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Às atas deverão sempre ser apensados os registos eletrónicos das gravações das sessões.
3. As atas são lavradas, sempre que possível por um funcionário da autarquia designado para o efeito ou pelos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado por maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia e por quem as lavrou.





5. Para salvaguarda de intervenções de cariz político em que se pretenda que a redação em ata seja completa e integral das palavras do interveniente, deve o interveniente solicitar à mesa que tal intervenção seja integralmente registada em ata, ao que a mesa deve assegurar tal garantia, em função da consulta das gravações das sessões.

Artigo 43º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 44º

(Publicidade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 45º

(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela mesa, por Grupos Municipais ou por qualquer membro da Assembleia.





Artigo 46º

(Competências)

Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem prejudicar, no entanto, o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 47º

(Composição)

O número de membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho e sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais são fixados pela Assembleia.

Artigo 48º

(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO V

Dos Grupos Municipais

Artigo 49º

(Constituição)

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes da Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eletores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais.
2. A constituição de cada Grupos Municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.





3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o Grupo Municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem, comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 50º

(Organização)

1. Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização, dentro dos limites da lei.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Secção I Do Mandato

Artigo 51º

(Duração e continuidade do mandato)

Os membros da Assembleia Municipal servem pelo período de um mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 52º

(Suspensão do Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na sessão imediata à sua apresentação.





3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão demandada, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 55º, devendo os substitutos ser convocados nos termos nº 1, do artigo 53º, deste Regimento.

Artigo 53º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 55º deste Regimento.

Artigo 54º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes, quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.





4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 55º

(Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 56º

(Perda de Mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na n.º Lei 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 57º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.





2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 58º

(Deveres)

Sem prejuízo do disposto no artigo 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, constituem deveres dos membros da Assembleia, designadamente:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 59º

(Impedimentos e suspeções)

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no nº 1, do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no nº 1, artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.





Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 60º

(Direitos)

1. Sem prejuízo dos direitos consignadas na lei, os membros da Assembleia Municipal têm, nomeadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao Regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

CAPÍTULO VIII DO APOIO À ASSEMBLEIA

Artigo 61º

(Apoio à Assembleia Municipal)

1. Sob orientação do Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto, por três funcionários do Município, os quais desenvolvem as suas funções com caráter permanente e continuado, nos termos definidos pela mesa.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, no edifício dos Paços de Concelho.





CAPÍTULO IX Disposições Finais

Artigo 62º

(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 63º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Este Regimento tem trinta e quatro páginas, e foi aprovado por maioria, na sessão extraordinária de 12 de janeiro de 2022 – Assembleia Municipal, 12 de janeiro de 2022.

